CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ELOI BASSIN;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO DIAS RUBINECK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com abrangência territorial em Lages/SC, Otacílio Costa/SC, São Joaquim e Correia Pinto/SC,

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de 01.05.2018 será de **R\$ 1.319,00** (um mil trezentos e dezenove reais), devido após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa

salarial, serão reajustados a partir de 01.05.2017, pela aplicação do percentual de 3,00% (três por cento), a incidir sobre o salário vigente em abril/2018, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2017, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancário, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

- 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.
- 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.
- 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

M

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas), serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, as subsequentes com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único – O intervalo intrajornada, previsto no *caput e § 2º do* art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabaihar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades



Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

- a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.
- b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os empregados contratados nas funções de Vendedor Externo (pracista); Ajudante de Carga e Descarga: bem como aqueles contratados no comércio para funções pertencentes a categorias diferenciadas, na forma da Classificação Brasileira de Ocupação, não representados por respectivas entidades sindicais nesta base territorial, serão enquadrados na atividade preponderante da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

- a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Q A

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente instrumento, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

Parágrafo único — O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em conseqüência, após avaliar a conveniência e oportunidade, realizará as Assembléias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a Empresa esteja quite com a Tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

- a) EMPREGADO ESTUDANTE: nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.
- b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

É assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQÜÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADES

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao desconto, a contribuição assistencial, mensalidades e outras verbas que forem autorizadas pelos empregados da categoria em assembléia, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, encaminhando cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

1º: A contribuição assistencial será descontada do salário de cada empregado, em duas parcelas, no percentual de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de novembro e dezembro de 2018, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato

profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo próprio sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado.

- 2º: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages responsabiliza-se na forma do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/2009 do Ministério do Trabalho, e assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.
- 3º: Fica resguardado o direito de oposição do empregado não sindicalizado, que deverá exercê-lo em até dez dias antes do desconto, através de comunicação específica ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês e por empresa, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, itens 7.4.3.5 c/c 7.4.3.5.1.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido às seguintes penalidades:

- a) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.
- b) ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DE MAIO A DEZEMBRO DE 2018.

As diferenças salariais relativas aos meses de maio a dezembro de 2018 pode ser pago juntamente com o salário de dezembro de 2018.

PEDRO ELOI BASSIN

Presidente

SINDICATO DOS EMPRE∕GADOŞ NO COMERCIO DE LAGES

MAURICIO DIAS RUBINECK

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC